



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel. Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

Pedro de Toledo, 02 de Outubro de 2023

Trata-se de Impugnação ao Edital do Pregão Presencial 20/2023, do tipo “MAIOR DESCONTO GLOBAL” sobre os preços da revista SIMPRO hospitalar apresentados no Certame, tendo, como objeto, MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O MENOR VALOR DOS ITENS CONTIDOS NA REVISTA SIMPRO HOSPITALAR (CIRCULAÇÃO ATUALIZADA) - PROCESSO No 393/2023, referente à AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES.

A empresa CIRÚRGICA UNIÃO LTDA., identificada pelo CNPJ 04.063.331/0001-21, submeteu uma impugnação formal em relação ao Edital em questão. Em síntese, a impugnante alega que o referido Edital apresenta indefinições quanto ao objeto da licitação. Ela argumenta que o modelo de proposta descrito no documento solicita apenas o percentual de desconto a ser aplicado sobre a tabela SIMPRO, sem especificar qualquer produto ou quantidade estimada de aquisição. Além disso, a impugnante contesta a validade da Revista Simpro Hospitalar como fonte legal para a instrução de processos licitatória públicos, argumentando que se trata de uma empresa de natureza publicitária. Nesse contexto, a impugnante alega que os princípios fundamentais que regem a licitação estão sendo violados e se opõe à idéia de que o critério de julgamento deva ser baseado no maior desconto em relação à mencionada tabela.

No entanto, ao examinar a Impugnação ao Edital apresentada pela empresa, constatamos que as alegações feitas pela impugnante não devem ser aceitas, devido a razões tanto de natureza fática quanto jurídica, que são expostas a seguir.

Primeiramente, quanto à suposta indefinição do objeto licitado, é importante ressaltar que a descrição contida no Edital, que solicita apenas o percentual de desconto sobre a tabela SIMPRO, pode ser compreendida como uma abordagem que visa promover a competitividade e a ampla participação de potenciais licitantes.

Além disso, a questão da Revista Simpro Hospitalar como base legal para instrução de processos licitatórios merece esclarecimento. Embora a impugnante alegue que se trata de uma empresa privada, é importante destacar que a utilização de fontes diversas para instrução de processos licitatórios é prática comum e legal, desde que as informações sejam pertinentes e relevantes para a tomada de decisão da administração

Departamento de Saúde

Av. Cel. Raimundo Vasconcelos Nº 365 – Centro – Pedro de Toledo/SP
Tel.: (13) 3419 7010 – Site: www.pedrodetoledo.sp.gov.br
e-mail:saude@pedrodetoledo.sp.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel. Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

pública. Portanto, a inclusão da tabela SIMPRO, que pode ser derivada dessa revista, não representa uma violação dos princípios que norteiam a licitação.

Por fim, quanto à discordância da impugnante em relação ao critério de julgamento baseado no maior desconto sobre a tabela SIMPRO, é importante ressaltar que os critérios de julgamento são estabelecidos pela administração pública de acordo com o que considera mais adequado para atender aos interesses públicos. Desde que os critérios sejam claros, objetivos e estejam de acordo com a legislação pertinente, não há motivo para invalidá-los.

Nesse sentido, a Administração Pública dispõe de flexibilidade em sua atuação para cumprir as finalidades estabelecidas por lei em busca do interesse público.

No processo de elaboração do presente Edital, o Município agiu com prudência e diligência, considerando cuidadosamente a possibilidade de várias empresas serem capazes de cumprir o objeto da licitação. É importante destacar desde o início que não foi identificada qualquer violação aos princípios que orientam os procedimentos licitatórios, conforme alegado pelo Impugnante.

As exigências estabelecidas nas disposições do Edital foram inseridas no âmbito da competência discricionária do administrador público, com o objetivo de selecionar a proposta que melhor serviria ao interesse público. No caso em questão, a Administração não pode antecipar com precisão quando e se utilizará os produtos objeto da licitação. Por essa razão, o Edital, tal como redigido, é capaz de atender de maneira mais eficaz às possíveis necessidades da municipalidade.

Vale ressaltar que o uso de medicamentos não segue um padrão, uma vez que determinações judiciais, por exemplo, podem resultar em demandas excepcionais para a Administração Pública. Portanto, devido à imprevisibilidade da demanda, optou-se por elaborar um Edital abrangente, capaz de melhor atender ao interesse público.

É importante salientar que o direcionamento de licitação ocorre quando são estabelecidas condições para a participação na licitação que não são relevantes nem típicas para o objeto contratado, com o objetivo de favorecer determinadas empresas.

Departamento de Saúde

Av. Cel. Raimundo Vasconcelos Nº 365 – Centro – Pedro de Toledo/SP
Tel.: (13) 3419 7010 – Site: www.pedrodetoledo.sp.gov.br
e-mail:saude@pedrodetoledo.sp.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel. Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

No entanto, não se observa o suposto direcionamento nesta licitação em questão, uma vez que todas as exigências foram inseridas dentro do critério de conveniência e oportunidade da Administração, com o propósito de melhor atender ao interesse público. Ademais, não há qualquer evidência de direcionamento ou restrição injustificada que vá de encontro aos princípios constitucionais e legais que orientam o procedimento licitatório.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos que as alegações apresentada pela empresa CIRÚRGICA UNIÃO LTDA. em sua Impugnação ao Edital Pregão Presencial nº 20/2023 não são fundamentadas em razões de fato e de direito que justifiquem sua prosperidade. Portanto, recomenda-se que a administração pública mantenha as disposições do Edital conforme inicialmente propostas, garantindo assim a continuidade do processo licitatório de forma transparente e em conformidade com a legislação vigente. Por esta razão, OPINO pelo seu INDEFERIMENTO.

**RANULFO
JULIO
MARIANO
PEREIRA**

Assinado de forma
digital por RANULFO
JULIO MARIANO
PEREIRA
Dados: 2023.10.04
15:26:42 -03'00'

RANULFO JULIO MARIANO PEREIRA

Diretor do Departamento Municipal de Saúde

De Pedro de Toledo

Departamento de Saúde